



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
Secretaria de Auditoria Interna

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**Certificado de Auditoria nº:** 1/2018.

**Unidade auditada:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

**Autoridade supervisora:** Des. José Edivaldo Rocha Rotondano.

**Objeto:** Prestação de Contas Anual.

**Exercício:** 2017.

**Processo:** 14.811/2018.

**Município/UF:** Salvador – BA.

1. Em conformidade com o quanto requerido no inciso II, do art. 3º, da Decisão Normativa (DN) do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 163, de 6 de dezembro de 2017, com fundamento no quanto disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal brasileira, de 5 de outubro de 1988, no art. 49, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no inciso V, do art. 26, do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e no inciso VII, do art. 2º, da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 6, de 4 de maio de 2015, e em alinhamento, ainda, com o princípio de *accountability* explicitado no inciso XI, do art. 3º, do Sistema de Governança e Gestão deste Regional Eleitoral, certificamos a realização de Auditoria de Gestão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) referente ao exercício 2017.
2. Registramos que a Auditoria Anual das Contas do TRE-BA teve por objetivo geral avaliar os atos de gestão praticados pelo Pleno, Presidente e Diretor-Geral deste Regional, assim como por seus substitutos, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, consoante rol de responsáveis apresentado, notadamente quanto aos seguintes aspectos: legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados; confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à consecução dos objetivos institucionais e à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros; e desempenho da gestão, em face da missão, visão de futuro e macro objetivos institucionalmente estabelecidos.
3. Salientamos que os exames restaram circunscritos ao escopo definido, conjuntamente, com a Corte Externa de Contas, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX TCU BA), em reunião realizada em 26/1/2018, observados requisitos elencados no art. 14, §§1º, 2º e 3º, da DN TCU nº 163/2017, circunscrito aos seguintes objetos, consoante documento integrante da seção “anexos e apêndices”, do Relatório de Auditoria de Gestão do TRE-BA – Exercício 2017: conformidade das peças a que se referem os incisos I, II e III, do art. 13, da Instrução Normativa (IN) TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010; gestão de resultados; gestão de compras e contratações; gestão do patrimônio mobiliário; gestão de pessoas; e gestão de tecnologia da informação e comunicação.
4. Esclarecemos que nenhuma limitação restou imposta aos exames, bem como que os trabalhos foram realizados em conformidade com princípios, normas e padrões de auditoria aplicáveis ao setor público, notadamente: Código de Ética do TRE-BA (Resolução Administrativa do TRE-BA nº 3, de 17 de maio de 2018); Resolução Administrativa do TRE-BA nº 6/2015, que estabelece e regulamenta as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Zonas Eleitorais do Estado; Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre normas técnicas de

(Fl. 2 do Certificado de Auditoria nº 1/2018, expedido em 24/9/2018)

auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito do Poder Judiciário; Estrutura Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF), editada pelo Instituto de Auditores Internos (IIA); Normas de Auditoria editadas pelo TCU (NATs); e Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superior (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

5. Ressaltamos que os exames foram efetuados na extensão e profundidade adequadas para a formação de opinião, por amostragem quando foi o caso, observadas técnicas de auditoria elencadas em programa ou matriz de planejamento formulados, restando assegurado o devido suporte às conclusões e achados evidenciados, bem como consistência aos encaminhamentos saneadores propostos pela equipe de auditoria designada, consoante relatórios individuais referentes às ações fiscalizatórias integrantes do escopo, apresentados à Presidência desta Casa, em consonância com a linha de reporte fixada no Estatuto de Auditoria Interna deste Regional (Resolução Administrativa TRE-BA nº 6/2015).
6. Assim, observadas as conclusões e resultados reportados no Relatório de Auditoria de Gestão do TRE-BA – Exercício 2017, opina-se pela REGULARIDADE das contas dos responsáveis arrolados no processo de contas individual do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), relativas ao exercício 2017, tendo em vista que não restou evidenciada prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, gerador de dano ou prejuízo ao Erário, bem como que as desconformidades sinalizadas referem-se a questões de natureza formal, relacionam-se a oportunidade de aperfeiçoamento de controles internos associados aos processos de trabalho avaliados ou, ainda, de adoção de melhores práticas de governança e gestão para condução das atividades e razoável asseguarção do cumprimento dos objetivos e metas organizacionais.

Salvador - BA, 24 de setembro de 2018.

FERNANDA COSTA GUIMARÃES  
Coordenadoria de Auditoria